



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10670.000278/2005-61
Recurso nº : 146.674
Matéria : IRPF – Exs.: 2001 a 2003
Recorrente : LEONARDO VASCONCELOS GUIMARÃES
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 21 de outubro de 2005
Acórdão nº : 102-47.176

DESPESAS MÉDICAS – GLOSA – É de se manter a glosa de despesas médicas, quando os recibos apresentados estiverem sob suspeição e o contribuinte não comprovar por outros meios a realização das despesas e os tratamentos efetuados.

MULTA QUALIFICADA – Identificadas as condições estabelecidas na legislação de regência, qual seja, art. 44, Inc. II, Lei 9.430/96, cabe a manutenção da multa qualificada.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LEONARDO VASCONCELOS GUIMARÃES.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Romeu Bueno de Camargo que provê parcialmente o recurso.

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE

SILVANA MANCINI KARAM
RELATORA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10670.000278/2005-61
Acórdão nº : 102- 47.176

FORMALIZADO EM:

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, JOSÉ OLESKOVICZ, LUÍZA HELENA GALANTE DE MORAES (Suplente convocada), JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS. Ausente, justificadamente, o Conselheiro ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'A' or similar character.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10670.000278/2005-61

Acórdão nº : 102- 47.176

Recurso nº : 146.674

Recorrente : LEONARDO VASCONCELOS GUIMARÃES

RELATÓRIO

Trata o presente Recurso Voluntário da glosa de despesas médicas praticadas pelo Recorrente nos exercícios acima indicados.

Às fls. 13 a 19 dos autos consta detalhado relatório (Termo de Verificação Fiscal) elaborado pela r. Fiscalização da análise realizada nos documentos apresentados, nas intimações aos profissionais prestadores dos serviços médicos, das respostas trazidas por parte de alguns deles e das informações relativas aos demais profissionais.

Com base no levantamento realizado e em decorrência das suspeitas suscitadas com relação à autenticidade dos documentos e da efetiva prestação dos serviços, a r. Fiscalização exigiu, além dos recibos fornecidos, outros comprovantes que não foram afinal apresentados, culminado com a lavratura do Auto de Infração, acompanhado de Representação Fiscal para Fins Penais.

No Termo de Verificação Fiscal apensado aos autos, às fls. 13 em diante, constata-se que, dentre os prestadores de serviços há profissionais inclusive, sob investigação local.

Consta às fls. 144 dos autos, informação do Recorrente que possui convênio médico com a COPASS SAUDE organizado pela AECO-COPASS Ass. Dos Empregados da COPASA.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10670.000278/2005-61

Acórdão nº : 102- 47.176

Às fls. 85 consta cópia da Declaração de Ajuste Anual do Ex. de 2001, onde as despesas médicas deduzidas são de R\$ 27.880,73 e o total de rendimentos declarados montam em R\$ 64.060,08. Às fls. 89 consta a sua Declaração de Ajuste Anual do Ex. de 2002, onde as despesas médicas deduzidas são de R\$ 31.191,74 e os rendimentos declarados montam em R\$ 68.972,23. Às fls. 93 consta nova Declaração de Ajuste Anual do Ex. de 2003, onde as despesas médicas deduzidas são de R\$ 26.102,73 e os rendimentos declarados montam em R\$ 76.363,15.

A multa aplicada é qualificada, portanto, de 150%.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'L' or similar character.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10670.000278/2005-61
Acórdão nº : 102- 47.176

V O T O

Conselheira SILVANA MANCINI KARAM, Relatora

Cotejando-se os montantes auferidos pelo Recorrente com os valores supostamente despendidos e lançados na rubrica de despesas médicas, percebe-se que a relação entre ambos é relevante.

Este fato, somado às informações constantes do Termo de Fiscalização de fls. 13 a 19 e ainda à filiação do Recorrente ao seu convênio médico aparentemente não utilizado, tornam razoável que a r. Fiscalização promova a exigência prevista na legislação de regência (art. 73 e 80 e seus respectivos parágrafos, todos do RIR/99, Decreto que regulamenta a Lei 9.250 de 1.995), de modo a confirmar a autenticidade dos recibos médicos e a efetiva prestação dos serviços. Esta é, parece-me, em casos de suspeição, além de prerrogativa, um DEVER da Administração Pública.

Verifica-se ainda, no contexto geral da matéria fática contida nos autos, que alguns dos profissionais intimados a prestar esclarecimentos, comprovaram a efetiva realização dos serviços e tiveram os seus recibos considerados como autênticos e, sequer integraram --- como é correto --- a constituição do lançamento. Esta observação que se depreende do início dos autos é importante na medida em que comprova a pré-existência de critério da r. Fiscalização quanto à glosa realizada. Denota em suma, que os recibos não foram considerados insuficientes por si só, mas passaram por um crivo razoável de análise e, tanto o Recorrente, quanto os emitentes dos documentos tiveram oportunidades diversas de defesa.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10670.000278/2005-61
Acórdão nº : 102- 47.176

Considerando portanto, o conjunto fático de provas existentes nos autos, inclusive as informações constantes no Termo de Verificação Fiscal de fls. 13 em diante, bem como, as demais ponderações acima expressas, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso, mantida inclusive a multa agravada.

Sala das Sessões - DF, em 21 de outubro de 2005.


SILVANA MANCINI KARAM